

Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara Municipal de
Lima Duarte em: 22/09/25

RE
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

DADOS DO AVISO

Lima Duarte, 22 de setembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 27/09/2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação

Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento

Anexo IV – Minuta de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.
- c) Resolução nº 05/2025.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço por item.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, 22 de setembro de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente


João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

1.3 Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

1.4 Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 Data: 18/09/2025

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da presente contratação é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para uso dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos trabalhadores durante a execução de suas atividades.

2.2 Os EPIs a serem adquiridos são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Bota PVC cano longo	Unidade	02
02	Avental PVC	Unidade	02
03	Botina de segurança com biqueira (Tam. 36)	Unidade	01
04	Óculos de proteção incolor	Unidade	02
05	Luva de PVC cano longo (Tam. M)	Unidade	10
06	Máscara PFF2	Unidade	10

2.3 Todos os itens deverão atender às normas técnicas brasileiras vigentes, em especial a NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego, possuir Certificado de Aprovação (CA) válido e ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e rotulados, com indicação de lote, validade, fabricante e número do CA.

2.4 Prazo de vigência do contrato: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.5 Prorrogação: Por se tratar de aquisição de materiais de consumo, não haverá prorrogação de prazo, salvo se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 107, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) justifica-se pela necessidade imperativa de garantir a segurança e a saúde dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes.

3.2 Essa necessidade está fundamentada na obrigatoriedade do cumprimento da Norma Regulamentadora NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de EPIs adequados para a proteção dos trabalhadores contra riscos ocupacionais.

3.3 Além disso, a aquisição dos EPIs contribui para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, promovendo um ambiente laboral seguro e saudável, conforme previsto na Constituição Federal, no Capítulo da Saúde e Segurança no Trabalho, e na Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios da Previdência Social em caso de acidente de trabalho.

3.4 A ausência ou inadequação desses equipamentos pode acarretar riscos graves à integridade física dos servidores, bem como responsabilidades administrativas e legais para a Administração Pública.

3.5 Os equipamentos de proteção individual será o cargo de auxiliar de serviços gerais. Conforme PGR em anexo.

3.5 Portanto, a contratação é imprescindível para assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança, proteger os trabalhadores e garantir a continuidade eficiente dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução proposta para atender à necessidade de proteção dos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG foi construída a partir de uma análise detalhada das condições de trabalho, dos riscos identificados nos diferentes setores e das obrigações legais impostas à Administração Pública no tocante à saúde e segurança ocupacional.

4.2 Foram consideradas alternativas como:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Reorganização das atividades de limpeza e manutenção, visando minimizar a exposição dos trabalhadores a agentes químicos e biológicos;
- Adoção de barreiras físicas e melhorias de ventilação nos locais de maior risco;
- Treinamento e capacitação dos servidores para uso seguro de produtos e equipamentos.

4.3 Apesar dessas medidas mitigadoras, conclui-se que elas são insuficientes para garantir integralmente a segurança dos trabalhadores sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Por esta razão, optou-se pela aquisição de EPIs como solução definitiva para eliminar ou reduzir os riscos ocupacionais remanescentes.

4.4 A necessidade de fornecimento de EPIs está fundamentada no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, que identificou os riscos físicos, químicos e biológicos presentes nas atividades de limpeza e manutenção e determinou a obrigatoriedade da disponibilização de equipamentos de proteção aos trabalhadores. Tal exigência encontra respaldo na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego, que obriga o empregador a fornecer gratuitamente aos trabalhadores EPIs adequados e em perfeito estado de conservação.

4.5 Assim, a presente contratação tem como objetivo garantir a aquisição dos EPIs descritos no Item 2 deste Termo de Referência, em quantidade suficiente e com qualidade assegurada, a fim de cumprir a legislação vigente, reduzir a probabilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, assegurar um ambiente laboral seguro e dar continuidade às atividades essenciais da Câmara Municipal sem prejuízo à saúde dos trabalhadores.

4.6 Os equipamentos deverão ser novos, certificados pelo INMETRO ou órgão competente, entregues dentro do prazo contratual e acompanhados das devidas instruções de uso, garantindo todo o ciclo de vida do objeto desde a aquisição, entrega, utilização, manutenção e descarte adequado ao final de sua vida útil.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- Conformidade com a NR-06: Todos os EPIs devem atender às exigências da Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho.
- Certificação de Aprovação (CA): Os produtos devem possuir Certificado de Aprovação válido emitido pelo Ministério do Trabalho.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Qualidade dos materiais: Os itens devem ser novos, de primeira linha, com qualidade comprovada, duráveis e compatíveis com os riscos ocupacionais identificados.
- Embalagem e rotulagem: Os produtos devem estar embalados individualmente, com rótulos legíveis contendo informações como data de validade, lote, fabricante e número do CA.
- Tamanhos e ajustes: Os EPIs devem estar disponíveis nos tamanhos especificados neste termo.

Requisitos de Entrega

- Prazo de entrega: Os materiais devem ser entregues no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.
- Local de entrega: A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, em horário comercial.
- Acondicionamento adequado: Os itens devem ser entregues em condições apropriadas, que preservem sua integridade e higiene.

Requisitos Administrativos

- Nota fiscal: O fornecedor deverá emitir nota fiscal contendo todos os dados exigidos pela legislação vigente, detalhando os itens entregues.
- Responsabilidade técnica: O fornecedor será responsável pela substituição de produtos defeituosos ou entregues em desacordo com as especificações, sem custo adicional para a administração.
- Garantia: Os itens deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme indicado pelo fabricante.

Requisitos Legais

- Regularidade fiscal e trabalhista: A empresa contratada deverá apresentar comprovantes atualizados de regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho.
- Compatibilidade com o objeto social da empresa: A contratada deve estar devidamente registrada em ramo de atividade compatível com o fornecimento de EPIs.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto da presente contratação consistirá no fornecimento, pela empresa contratada, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) especificados no Item 2 deste Termo de Referência, observando-se as seguintes diretrizes:

6.1.1. Forma de fornecimento: A aquisição será realizada em lote único, com entrega imediata e integral de todos os itens, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, o que ocorrer primeiro. Não haverá entrega parcelada.

6.1.2. Local de entrega: A entrega deverá ser realizada na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro, durante o horário de expediente (12h às 18h), mediante agendamento prévio com o setor responsável.

6.1.3. Condições de entrega: Os produtos deverão ser entregues novos, devidamente embalados e rotulados, com identificação de lote, data de fabricação, validade, fabricante e número do CA. A contratada deverá apresentar, junto com a entrega, nota fiscal discriminando todos os itens e um relatório contendo marca, quantidade, lote e validade de cada produto.

6.1.4. Prazo para substituições (item 6.1.4): Caso sejam entregues itens com defeito, divergentes das especificações ou com prazo de validade inferior ao exigido, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal, para realizar a substituição sem ônus para a Administração.

6.1.5. Acompanhamento e fiscalização: A entrega será acompanhada por servidor designado que fará a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, registrando em relatório próprio o resultado da inspeção, o qual servirá de base para o recebimento provisório e posterior recebimento definitivo.

6.1.6. Garantia e assistência: A contratada deverá garantir que os produtos estão de acordo com as normas técnicas vigentes e oferecer orientações sobre uso, conservação e armazenamento dos EPIs, se solicitado pela contratante.

6.1.7. Este modelo de execução visa garantir maior controle por parte do fiscal e gestor do contrato, possibilitando verificar a adequação dos produtos entregues às especificações, bem como assegurar a reposição tempestiva de itens não conformes, preservando a continuidade das atividades da Câmara Municipal de forma segura.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada de forma a garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, bem como a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 A Câmara Municipal designará formalmente:

- Gestor do Contrato (Kamilla Paula Baumgratz Oliveira – Conforme Portaria nº 30/2025), responsável pelo acompanhamento geral da execução, pela comunicação oficial com a contratada, pela solicitação de substituições e pela adoção das providências necessárias em caso de descumprimento contratual;
- Fiscal do Contrato (Emília Mansur de Souza Figueiredo – conforme Portaria nº 30/2025), responsável pela conferência física e documental de cada entrega, registrando em relatório próprio a conformidade dos itens com a nota fiscal, marca, lote, validade e número do CA, bem como eventuais não conformidades encontradas.

7.3 O acompanhamento se dará por meio de:

- Registro das entregas em planilha, ateste no verso da nota ou sistema interno, com data, quantidade, especificações e resultado da inspeção;
- Relatórios de recebimento provisório e definitivo, emitidos após cada conferência;
- Comunicação formal de irregularidades à contratada, com prazo definido para correção ou substituição (conforme item 6.1.4).

7.4 A contratada deverá manter canal de comunicação aberto (telefone e e-mail) para atendimento de solicitações da Câmara Municipal, respondendo em prazo máximo de 24 horas.

7.5 Caberá ao gestor do contrato propor à autoridade competente a aplicação de sanções, se necessário, e atestar a conformidade da execução para fins de liberação de pagamento.

7.6 Todos os documentos de acompanhamento, fiscalização e atestos deverão ser arquivados no processo administrativo correspondente, compondo o histórico do ciclo de vida do contrato, garantindo rastreabilidade e transparência.

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A medição será realizada de forma única, uma vez que a aquisição será em lote único, com entrega integral de todos os itens conforme descrito no Item 2 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2 A medição consistirá na verificação da conformidade dos produtos entregues com:

Quantitativos especificados no contrato;

Especificações técnicas, marca, lote, validade e número de CA;

Condições de embalagem e rotulagem exigidas.

8.3 O recebimento provisório será formalizado no ato da entrega mediante assinatura do fiscal do contrato, que emitirá relatório circunstanciado registrando o resultado da conferência.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá após análise do gestor do contrato e confirmação de que todos os itens estão em conformidade, devidamente substituídos os que eventualmente tenham sido rejeitados.

8.5 O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo, mediante apresentação da seguinte documentação pela contratada:

Nota fiscal eletrônica com descrição detalhada dos produtos, lote, validade e número de CA;

Relatório de entrega assinado pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade;

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

8.6 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do atesto definitivo, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

8.7 Serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentação que comprove a dispensa legal de retenção.

8.8 Caso haja necessidade de substituição de itens não conformes, o prazo para pagamento ficará suspenso até a entrega dos produtos substituídos e a realização de nova conferência pelo fiscal do contrato.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de Seleção: A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal para aquisição de bens e serviços comuns.

9.2 Critério de Julgamento: O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e demais exigências do processo.

9.3 Etapas da Seleção:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9.3.1. Solicitação de propostas a, no mínimo, três fornecedores do ramo pertinente ou pesquisa de preços em bases públicas, conforme determina a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021;

9.3.2. Recebimento e registro das propostas em processo administrativo;

9.3.3. Análise de conformidade das propostas com as especificações técnicas e quantitativos descritos no Item 2 deste TR.

9.3.4. Julgamento pelo critério de menor preço por item;

9.3.5. Emissão de mapa comparativo de preços e justificativa de escolha do fornecedor vencedor;

9.3.6. Aprovação pela autoridade competente e emissão da nota de empenho.

9.4 Exigências de Habilitação: Para habilitação, o fornecedor deverá apresentar:

- Comprovação de existência legal da empresa (Contrato Social, CNPJ);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS);
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- Comprovação de que os produtos ofertados possuem Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às especificações técnicas e quantitativos descritos neste TR;
- Apresentem preços inexistentes ou incompatíveis com o mercado;
- Deixem de apresentar documentos de habilitação exigidos.

9.6 A seleção será formalizada em processo administrativo próprio, garantindo a transparência, a publicidade dos atos e a observância dos princípios da isonomia, da economicidade e do interesse público.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Foram enviadas diversas solicitações de orçamento a empresas e o preço estimado da contratação é R\$ 551,70 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa referente à presente contratação será dotada no orçamento da Câmara Municipal, na seguinte classificação orçamentária: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004
MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverá ser realizada na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 Centro Lima Duarte/ MG, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente (12h às 18h).

12.2 O recebimento provisório será realizado no momento da entrega dos materiais, com conferência quantitativa e qualitativa dos produtos por servidor designado pela Câmara Municipal. Serão observados os seguintes aspectos:

- Conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
- Integridade física dos itens;
- Validade e número do Certificado de Aprovação (CA) vigente para cada item;
- Documentação fiscal (nota fiscal eletrônica) correspondente à entrega.

12.3 Caso sejam identificadas irregularidades, como produtos danificados, vencidos, com CA inválido ou divergentes das especificações, os itens serão rejeitados total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Câmara.

12.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência completa e aceitação dos materiais entregues. O recebimento definitivo estará condicionado:

- À entrega correta de todos os itens conforme previsto;
- À inexistência de vícios ou defeitos nos produtos;
- Ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela empresa fornecedora.

13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1 Dispensado tenho em vista o previsto na Resolução nº 05/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

14.2 A empresa contratada deverá executar diretamente todas as obrigações assumidas, sendo integralmente responsável pela entrega dos materiais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todos os prazos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

14.3 O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

Nos termos do disposto no art. 124 e art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser promovida alteração contratual devidamente justificada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre os encargos do contratado e a retribuição da administração. Tal revisão será aplicável na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1 Obrigações da Contratada

A empresa contratada se obriga a:

- a) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta aprovada;
- b) Entregar os produtos no local designado (sede da Câmara Municipal de Lima Duarte/MG), dentro do prazo estabelecido e durante o horário comercial;
- c) Garantir que todos os produtos estejam novos, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e com Certificado de Aprovação (CA) válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Apresentar nota fiscal válida e regular no ato da entrega, contendo a descrição detalhada dos produtos, número do lote, data de validade e número do CA;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- e) Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, divergência em relação ao solicitado ou que estejam danificados ou fora da validade;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na entrega ou na qualidade dos produtos;
- g) Cumprir todas as obrigações legais, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021, e nas normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-06;
- h) Não realizar subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

16.2 Obrigações da Contratante

A Câmara Municipal de Lima Duarte/MG se compromete a:

- a) Receber os materiais no local e prazo estipulados, realizando a conferência e o recebimento provisório dos itens entregues;
- b) Emitir, após a verificação dos produtos, o recebimento definitivo, caso estejam em conformidade com as exigências do contrato e do Termo de Referência;
- c) Realizar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as obrigações pela fornecedora;
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada nos materiais entregues, solicitando as devidas correções ou substituições;
- e) Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução contratual;
- f) Cumprir as obrigações contratuais assumidas, respeitando os prazos e normas legais aplicáveis.

17. SANÇÕES

- 17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

17.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

17.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

17.7. Considera-se reincidência o fato de a empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

17.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

17.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

17.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

17.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

18. RESPONSÁVE



JOZIELLY MARIA D'AVILA

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação de empresa especializada para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Item	Descrição/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados Bancários de conta em nome da própria empresa:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
- 2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de ____ 2025

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS N° XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 1/1/11.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);
- iv) **Multa**:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. Nos termos do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública contratante detém as prerrogativas de:

16.1.1. Fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, obras, serviços ou bens executados em desacordo com as especificações contratadas;

16.1.2. Aplicar sanções administrativas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, nos limites estabelecidos em lei e neste contrato;

16.1.3. Modificar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível;

16.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos permitidos em lei, mediante notificação prévia e assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, em hipóteses de necessidade de acautelamento dos interesses públicos relevantes, conforme previsto na legislação aplicável;

16.1.6. Exigir o cumprimento das condições de habilitação durante toda a execução contratual, bem como a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

16.2. Parágrafo único. O exercício das prerrogativas acima elencadas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATADA

XXXX

Testemunhas:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>